

-COVID19. ITEM 2- Exame para detecção quantitativa e qualitativa rápida de anticorpos específicos IgG e IgM contra COVID19 em amostras de sangue, obtendo resultados separados para IgG e IgM, pelo método de ensaio de Quimioluminescência, ou Elisa, ou Imunofluorescência. EM EXAME: Pregão Presencial nº 05/2021 Contrato nº 14/2021, assinado em 16/03/2021 VALOR INICIAL: R\$ 416.500,00 INSTRUÇÃO POR: UR-04 PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00015142.989.21-9, 00006442.989.22-4

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, JULGO REGULARES COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES o Pregão Presencial nº 05/2021 e o subsequente o Contrato nº 14/2021. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br).

Publique-se.  
PROCESSO: TC-00007992.989.20-2 CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORA ADVOGADO: JOSE APARECIDO PEREIRA DE CARVALHO (OAB/SP 89.791) / ELIZABETH APARECIDA DOS SANTOS SILVA (OAB/SP 429.685) RESPONSAVEL: RICARDO MESSIAS BARBOSA - PRESIDENTE CONTRATADA: FISACORP TECHNOLOGY SOLUTIONS COMERCIO, SERVICOS, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI ADVOGADO: MARCUS VINICIUS AUGUSTO (OAB/SP 133.367) RESPONSÁVEL: ANDRE DE SOUZA - SÓCIO OBJETO: Prestação de serviços de instalação de sistema de gestão de dados, transmissão, arquivo e sistemas de controle dedicados as reuniões plenárias e eventos e locação, manutenção, suporte de sistema de gestão de dados, transmissão, arquivo e sistemas de controle dedicados as reuniões plenárias e eventos, com vigência de 12 (doze) meses. VALOR INICIAL: R\$ 324.000,00 EM EXAME: Termo de Recebimento Definitivo INSTRUÇÃO: 2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.4

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, Conheço do Termo de Recebimento Definitivo, de 21/01/2020, referente ao item 1 do Edital. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br).

Publique-se.  
PROCESSO: TC-00004226.989.20-0 ÓRGÃO: FUNDO DE ASSISTENCIA MUNICIPAL DE OSVALDO CRUZ - FAMOC MUNICIPIO: OSVALDO CRUZ RESPONSÁVEL: JOÃO EUGÊNIO DA SILVA - PRESIDENTE EM EXAME: Balanço Geral do Exercício EXERCÍCIO: 2020 INSTRUÇÃO: UR-18 UNIDADE REGIONAL DE ADAMANTINA

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, JULGO REGULARES com a recomendação constante nesta decisão, as contas anuais de 2020 do Fundo de Assistência Municipal de Osvaldo Cruz - FAMOC, nos termos do art. 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, dando-se quitação aos responsáveis, executando os atos pendentes de apreciação. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br).

Publique-se.  
PROCESSOS:  
TC-00014918.989.17-9 (Licitação e contrato)  
TC-00014781.989.18-1 (Termo aditivo)  
TC-00014968.989.17-8 (Acompanhamento da execução contratual) CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO ALEGRE ADVOGADO: MOACIR CANDIDO (OAB/SP 83.713) / GERALDO DE CASTILHO (OAB/SP 97.946) RESPONSÁVEL: ADRIANO MARCELO BONILHA - Prefeito à época CONTRATADA: BRIGADEIRO - ASSESSORIA E GESTAO DE NEGOCIOS LTDA ADVOGADO: THIAGO VACELI MARTINS (OAB/SP 200.523) RESPONSÁVEL: ERLON ANTONIO FERREIRA - Administrador OBJETO: Serviços de Assessoria e Consultoria. EM EXAME: Convite nº 04/2017; Contrato 13/17, de 21/02/2017; 1º termo aditivo, de 19/02/2018 - Prorrogação por doze meses, com base no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993. Acompanhamento da execução contratual. VALOR INICIAL: R\$ 76.680,00 INSTRUÇÃO: UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA – UR-1

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO IRREGULARES o Convite nº 04/2017, o Contrato nº 13, de 21/02/2017 e o 1º termo aditivo, de 19/02/2018, aplicando-se, por via de consequência, o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Conheço do acompanhamento da execução contratual, considerada regular. Outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II da Lei Complementar nº 709/93, aplico ao responsável, Sr. Adriano Marcelo Bonilha multa no valor de 160 (cento e sessenta) UFESP's. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br).

Publique-se.  
SENTENÇA DO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

SENTENÇAS DO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI  
PROCESSO: TC-004180/989/20 INTERESSADO: Faculdade de Medicina de Jundiá - FMJ MUNICIPIO: Jundiá EM EXAME: Balanço geral – Contas do exercício de 2020 DIRIGENTE: Edmir Américo Lourenço, Diretor à época PERÍODO: 01/01/2020 a 25/05/2020 DIRIGENTE: Evaldo Marchi, Diretor à época PERÍODO: 26/05/2020 a 31/12/2020 INSTRUÇÃO: UR-3 / DSF-II ADVOGADA: Janaina de Freitas Godoy, OAB/SP nº 215.025

EXTRATO: Ante o exposto e, nos termos do que dispõem a CF/88, art. 73, § 4º c.c. o parágrafo único do art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 979/2005 e a Resolução TCE/SP nº 02/2021, JULGO REGULARES COM RESSALVA E RECOMENDAÇÕES as contas de 2020 da Faculdade de Medicina de Jundiá - FMJ, nos termos do art. 33, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, dando-se quitação ao responsável nos termos do seu art. 35, excetando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte. ALERTO a Origem e responsável que eventual inobservância injustificada às recomendações ora consignadas poderá ensejar a aplicação de sanção pecuniária pessoal, nos termos do art. 104, inc. II e VI, e seu §1º, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, além do julgamento pela irregularidade de contas futuras, nos termos do art. 33, inc. III, e seu §1º, da aludida lei. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br).

Publique-se.  
PROCESSO: TC-004240/989/20. ITERESSADO: Agência Reguladora de Serviços Públicos de São Bernardo do Campo – AR-SBC. ? Advogados: Wilson Fulan, OAB/SP nº. 123.261, Douglas Eduardo Prado, OAB/SP nº 123.760, Sylvio Villas Boas Dias do Prado, OAB/SP nº 161.094, Fernando Henrique Godoy Virgili, OAB/SP nº 219.340 e Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim, OAB/SP nº 333.252. MUNICIPIO: São Bernardo do Campo. EM EXAME: Balanço Geral – Contas do exercício de 2020. DIRIGENTE: Fábio Bonini Simões de Lima - Diretor Presidente. INSTRUÇÃO: DF-3 / DSF-I.

EXTRATO: Ante o exposto, e nos termos do que dispõem a Constituição Federal, artigo 73, § 4º, c.c. o parágrafo único do artigo 4º da Lei Complementar Estadual nº 979/2005 e Resolução nº 2/2021 deste Tribunal, JULGO REGULARES COM RESSALVA as contas anuais de 2020 da Agência Reguladora de

Serviços Públicos de São Bernardo do Campo – AR-SBC, com fulcro no artigo 33, inciso II, da LCE nº 709/93. Quito o responsável nos termos do art. 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo às determinações e recomendações exaradas no corpo desta decisão. Excetuam-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal. ALERTO os responsáveis de que o descumprimento às determinações e recomendações já exaradas por este Tribunal poderá ensejar a reprovação de contas futuras, consoante art. 33, §1º, sem prejuízo imposição da multa prevista no art. 104, inciso VI, ambos da LCE nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br).

Publique-se.  
Processo: TC-004680/989/20. Interessado: Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos do Oeste Paulista – CIRSOP. Município-Sede: Presidente Prudente. Matéria em Exame: Balanço Geral – Contas do Exercício de 2020. Dirigentes: Nelson Roberto Bualho, Prefeito do Município de Presidente Prudente à época. Dário Marques Pinheiro, Prefeito do Município de Caiabu à época. Instrução: UR-01 / DSF-II. Advogados: Sílvia Helena Ferreira de Faria Negrão, OAB/SP nº 114.003; Aline Grazielle Fleitas Cano, OAB/SP nº 351.475; José Américo Lombardi, OAB/SP nº 107.319; Adriano Gimenez Stuari, OAB/SP nº 137.768.

EXTRATO: Ante o exposto, e nos termos do art. 73, § 4º, da Constituição Federal c.c. o parágrafo único do art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 979/2005 e da Resolução nº 02/2021 deste Tribunal, JULGO REGULARES COM RESSALVA as contas do Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos do Oeste Paulista – CIRSOP, do exercício de 2020, com fulcro no art. 33, inciso II, da LCE nº 709/93 e quito os responsáveis nos termos do art. 35 do mesmo diploma legal. Registro que o não cumprimento das DETERMINAÇÕES constantes do corpo desta decisão poderá caracterizar a reincidência e consequente rejeição dos demonstrativos futuros do Consórcio, sem prejuízo de cominação pecuniária ao responsável, nos termos da Lei Orgânica desta Corte. Esta sentença na?o alcança eventuais atos pendentes de apreciação?e ou julgamento por este Tribunal. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br).

Publique-se.  
PROCESSO: TC-011049/989/21 ÓRGÃO: Instituto de Previdência Municipal de Severinia - IPREM Severinia RESPONSÁVEL: Maria Augusta dos Santos – Presidente à época ASSUNTO: Aposentadoria INTERESSADA: Simone Aparecida Domingues da Silva EXERCÍCIO: 2020 INSTRUÇÃO: UR-8 São José do Rio Preto / DSF-I ADVOGADOS: Marcelo Theodorovski Garbin, OAB/SP nº 278.806; Danilo de Oliveira Trazzi, OAB/SP nº 210.290.

EXTRATO: Dessa forma e nos termos do art. 73, § 4º, da CF/88 c/c o parágrafo único do art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 979/2005 e Resolução TCE/SP nº 02/2021, JULGO ILEGAL o ato concessório da aposentadoria em exame, negando-lhe o respectivo registro e aplicando, por conseguinte, o disposto nos incisos XV e XXVII do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Fixo ao atual Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Severinia-IPREM o prazo de 60 (sessenta) dias para informar a este Tribunal a adoção das providências para regularização da matéria, conforme consignado nesta decisão, sob pena de aplicação das cominações legais, inclusive podendo ser compelido ao ressarcimento do erário. Esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br).

Publique-se.  
SENTENÇA DO AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

SENTENÇAS DO AUDITOR MARCIO MARTINS DE CAMARGO  
PROCESSO: TC-002874.989.19-7 ÓRGÃO: Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB MUNICIPIO: Bauru RESPONSÁVEL: Elizeu Eclair Teixeira Borges PERÍODO: 21/01 a 28/10 e 02/11 a 22/12/2019 RESPONSAVEL: Daniel Chan Escobar PERÍODO: 01/01 a 20/01 e 23/12 a 31/12/2019 RESPONSABILIDADE: João Carlos Tascin PERÍODO: 29/10 a 01/11/2019 ASSUNTO: Balanço Geral - Contas do exercício de 2019 INSTRUÇÃO: UR-13 / DSF-II ADVOGADOS: José Pili Cardoso Filho – OAB/SP nº 148.823 Sílvia Danieli Moreira de Abreu - OAB/SP nº 244.848 Ricardo de Campos Pucci - OAB/SP nº 264.016 Rita de Cássia Ezaías - OAB/SP nº 280.828 e outro – OAB/SP nº 340.495 MPC: Dr. Celso Augusto Matuck Ferres Junior

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, JULGO REGULARES com ressalvas as contas anuais de 2019 da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB, conforme artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, sem embargos das seguintes recomendações à Origem: estabeleça critérios nos usos de indicadores, unidades de medidas e estabelecimentos das metas físicas dos programas/atividades; envide esforços no sentido de adotar medidas visando o equacionar o endividamento e o nível de insolvência que a empresa se encontra; regularize as retenções indevidas de valores auferidos com multas de trânsito que pertencem à municipalidade; efetive medidas concretas de arrecadação de receitas e controle de inadimplência; efetue despesas sob o regime de adiantamento de modo a observar o princípio da economicidade e transparência, abstendo-se de falhas na identificação dos veículos, motoristas, horários e locais visitados, bem como de compras sem justificativas; evite a realização de despesas com multas e juros de mora decorrentes de pagamentos em atraso; adote medidas efetivas para a observância da ordem cronológica de pagamentos, nos termos dispostos no artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/1993; aprimore o sistema de frequência de seus colaboradores efetivos e comissionados; empreenda meios a fim de reduzir a realização de horas extraordinárias; aperfeiçoe os controles do almoxarifado e dos bens patrimoniais; atente às recomendações dos auditores independentes e do controle interno; coíba divergências e incoerências de informações prestadas ao Sistema AudeSp; cumpra os requisitos mínimos de transparência estabelecidos pela Lei das Estatais; atenda às determinações e recomendações pretéritas deste Tribunal de Contas, lembrando que a reincidência nas falhas ora apontadas poderão ensejar a reprovação de demonstrativos futuros. Quito os responsáveis, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal. Excetuo os atos pendentes de julgamento por este Tribunal. Esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br).

Publique-se.  
PROCESSO: TC-006544/989/22 ÓRGÃO: Instituto de Biociências – UNESP – Campus Botucatu RESPONSÁVEL: Luis Fernando Rolim de Almeida – Diretor Maria Dalva Cesarino – Ex-Diretora ASSUNTO: Admissão de Pessoal – Concurso Público INTERESSADOS: Professor Assistente Doutor: Camila KISSMANN; Professor Assistente Doutor: Ariane Leite Rozza; Professor Titular: Maéli Dal Pai EXERCÍCIO: 2015 MUNICIPIO: Botucatu EDITAIS: 04/2015, 05/2015 e 81/2014 MPC: Ato Normativo 06/2014 - PGC INSTRUÇÃO: UR-02/DSF-I

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAIS os atos de admissão em exame, registrando-os, conforme artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual

nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br).

Publique-se.  
PROCESSO: TC-007966/989/22 ÓRGÃO: Faculdade de Medicina de Jundiá RESPONSÁVEL: Evaldo Marchi - Diretor ASSUNTO: Admissão de Pessoal – Concurso (admissões subsequentes) INTERESSADOS: Assistente Técnico de Gestão: Daniel Claudino; Técnico de Enfermagem: Nisley Zanetti da Silva EXERCÍCIO: 2021 MUNICIPIO: Jundiá EDITAL: 16/2019 MPC: Ato Normativo 06/2014 - PGC INSTRUÇÃO: UR-03/DSF-II

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAIS os atos de admissão em exame, registrando-os, conforme artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br).

Publique-se.  
PROCESSO: TC-008356/989/22 ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Dourado RESPONSÁVEL: Gino José Torrezean - Prefeito ASSUNTO: Admissão de Pessoal – Concurso INTERESSADOS: Assistente Social: Ana Priscila Panza dos Santos; Professor Educação Especial PEE: Patricia Aparecida Monico; Técnico em Enfermagem: Francielly Amanda da Silva, Vera Lucia de Godoi Ribeiro EXERCÍCIO: 2021 MUNICIPIO: Dourado EDITAL: 01/2020 MPC: Ato Normativo 06/2014 - PGC INSTRUÇÃO: UR-13/DSF-II ADVOGADOS: Rita de Cassia Gomes de Oliveira – OAB/SP 199.475; André Luiz Miranda – OAB/SP 333.721; Débora Magri – OAB/SP 405.279

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAIS os atos de admissão em exame, registrando-os, conforme artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br).

Publique-se.  
PROCESSO: TC-008659/989/22 ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato RESPONSÁVEL: Edmar José de Araújo - Prefeito ASSUNTO: Admissão de Pessoal – Concurso (admissões subsequentes) INTERESSADOS: Agente Educador: Lucimara Josina de Avelar Santos, Angelo Ricardo Micheletto, Marina Moraes Soares Lisboa Lopes de Toledo, Fernanda Aparecida Lima Silva, Daniela Aparecida de Moura Pereira; Ajudante Serviços Diversos: Suelen Aparecida de Souza Machado; Auxiliar de Serviço Braçal: Pedro Henrique Carvalho Jeronimo; Escriturário: Marina Bortoletto; Professor Educação Básica I 30h: Beatriz Albino de Oliveira Monteiro; Professor de Educação Infantil 25h: Nathalia Burgemeister; Psicólogo: Marcelo Suarez Barboza Oliveira; Vigia: Edmur Jeu Leite EXERCÍCIO: 2021 MUNICIPIO: Monteiro Lobato EDITAL: 01/2019 MPC: Ato Normativo 06/2014 - PGC INSTRUÇÃO: UR-07/DSF-I ADVOGADO: Clarimar Santos Motta Junior – OAB/SP 235.300

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAIS os atos de admissão em exame, registrando-os, conforme artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br).

## COMUNICADOS DE CARTÓRIOS

### COMUNICADOS DO CARTÓRIO DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

COMUNICADO DO CARTÓRIO DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

O Cartório do CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI faz saber, em conformidade com a Resolução nº 01/2005, publicada no DOE de 29/04/2005, que, no período de 14/02/2022 a 31/03/2022, transitarão em julgado as decisões proferidas nos seguintes processos:

TC-00008299/989/17; PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDIRA; CONV.-REPASSES PUBL.TERC.SETOR/ENTIDADE PRIVADA; IAGES - INSTITUTO DE APOIO E GESTAO A SAUDE; 2014; TC-00009419/989/17; PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDIRA; ADITAMENTO; IAGES - INSTITUTO DE APOIO E GESTAO A SAUDE; 2017; TC-00009421/989/17; PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDIRA; ADITAMENTO; IAGES - INSTITUTO DE APOIO E GESTAO A SAUDE; 2017; TC-00009423/989/17; PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDIRA; ADITAMENTO; IAGES - INSTITUTO DE APOIO E GESTAO A SAUDE; 2015; TC-000016121/989/17; PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDIRA; PREST.CONTAS-REP.TERC.SETOR/ENTIDADE PRIV-CONVENIO; IAGES - INSTITUTO DE APOIO E GESTAO A SAUDE; 2014; TC-000017243/989/17; PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDIRA; PREST.CONTAS-REP.TERC.SETOR/ENTIDADE PRIV-CONVENIO; IAGES - INSTITUTO DE APOIO E GESTAO A SAUDE; 2015; TC-000018271/989/17; PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDIRA; PREST.CONTAS-REP.TERC.SETOR/ENTIDADE PRIV-CONVENIO; IAGES - INSTITUTO DE APOIO E GESTAO A SAUDE; 2016; TC-000024215/989/19; PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAMO; CONTRATO; CRISTEL ENGENHARIA E COMERCIO EIRELI; 2019; TC-000006042/989/20; CRISTEL ENGENHARIA E COMERCIO EIRELI; ACOMPANHAMENTO EXECUCAO CONTRATUAL; PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAMO; 2019;

TC-00009843/989/20; PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDIRA; PREST.CONTAS-REP.TERC.SETOR/ENTIDADE PRIV-CONVENIO; IAGES - INSTITUTO DE APOIO E GESTAO A SAUDE; 2017; TC-000021432/989/20; DIRETORIA DE ENSINO - REGIAO DE MAUA; RECURSO ORDINARIO; 2020; TC-000022472/989/20; COORDENADORIA DE GESTAO ORCAMENTARIA E FINANCEIRA; PREST.CONTAS-REPASSES ORGAOS PUBL-CONVENIO-VLR.SUP; PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU DAS ARTES; 2018; TC-00000720/989/21; PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO; REEXAME; ROGERIO LINS WANDERLEY; 2018; TC-000007795/989/21; ROGERIO LINS WANDERLEY; REEXAME; PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO; 2018; TC-000010644/989/21; PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA; CONTRATO; B&F BRASIL LTDA; 2021; TC-000010804/989/21; B&F BRASIL LTDA; ACOMPANHAMENTO EXECUCAO CONTRATUAL; PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA; 2021; TC-000020582/989/21; MORIZE MAIA CESPEDES; PRESTACAO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO; GABINETE DO SECRETARIO; 2021; TC-000020896/989/21; PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAMO; ADITAMENTO; CRISTEL ENGENHARIA E COMERCIO EIRELI; 2021;

TC-000022655/989/21; VEROCHQUE REFEICOES LTDA; REPRESENTACAO; PREFEITURA MUNICIPAL DE VINHEDO; 2021; TC-000022759/989/21; CAMILA PAULA BERGAMO; EXAME PREVIO DE EDITAIS DE LICITACAO; PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTA; 2021; TC-000024493/989/21; A3D COMERCIO EIRELI; EXAME PREVIO DE EDITAIS DE LICITACAO; PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA; 2021;

## EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

### EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
PUBLICAÇÃO: DOE – por 03 (três) dias consecutivos (art. 98, IV da LC 709/93)  
PROCESSOS: TC-008956.989.16-4 e TC-010083.989.16-0 RELATOR: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lavinia RESPONSÁVEL: Rodolfo Mansan (Prefeito à época) CONTRATADA: Scamatti & Sella Inera - Estrutura Ltda. RESPONSÁVEIS: Pedro Scamatti Filho (signatário do Contrato e termo aditivo); Olivio Scamatti (signatário dos termos aditivos)

OBJETO: Execução de 6.044,29 m<sup>2</sup> de recapamento asfáltico em vias do município.  
EM EXAME: Convite nº 10/2011, Contrato nº 013/2011 e termos aditivos (autos próprios do TC-1555/026/12).

ADVOGADOS: Jose Renato Montanhani (OAB/SP nº 136.790); Aliete Nakano Nagano (OAB/SP nº 161.944) e Fatima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

Por ordem do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, ficam os Senhores PEDRO SCAMATTI FILHO (signatário do Contrato e termo aditivo) e OLIVIO SCAMATTI (signatário dos termos aditivos) NOTIFICADOS, pelo presente edital, para que, no derradeiro prazo de 15 (quinze) dias, apresentem alegações de interesse em face do contido nos autos dos processos TC-008956.989.16-4 e TC-010083.989.16-0, com o alerta de que a inércia poderá ensejar apreciação dos feitos no estado em que se encontram, com as consequências legais cabíveis. Tratando-se de processos eletrônicos, a movimentação para fins de consulta e/ou petição poderá ocorrer por meio de regular cadastramento no sistema e-TCESP, na página deste Tribunal: [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br), na conformidade da Resolução nº 01/2011.

## ATOS ADMINISTRATIVOS

### ATOS DO PRESIDENTE

ATO DO PRESIDENTE  
CONVOCANDO JOSUÉ ROMERO, RG 10.XXX.XX7, ocupante do cargo de Auditor do Tribunal de Contas, do SQC-III, do QSTC, para substituir o Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, em virtude de seu afastamento por férias (ATO 365/2022).

### ATOS DO SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

ATOS DO SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL  
DESIGNANDO:  
MAURICIO LIMA DE MELO E MOTTA, RG 3XXXXXX-0, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Talita Corrêa do Nascimento, por férias (ATO 375/2022);  
KAUE SALVATERRA, RG 44.XXX.XXX-9, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Assessor Técnico, do SQC-I, durante o impedimento de Ernesto Herimida Romero, por férias, tornando sem efeito o Ato 313/2022 (ATO 378/2022).

### ATOS DO DEPARTAMENTO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

ATOS DO DIRETOR TÉCNICO DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CONCEDENDO o gozo de licença-prêmio aos servidores abaixo relacionados:  
CARLOS HENRIQUE DE CASTRO MARTINS, RG 30.XXX.XXX-2, SEI 9004959-14 (ATO 377/2022);  
GERALDO CHECON FILHO, RG 13.XXX.XXX-6, SEI 9003864-14 (ATO 379/2022).

DESIGNANDO:  
JOSE HENRIQUE ALMEIDA SANTOS, RG 35.XXX.XXX-5, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização - Administração, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Talita Vaquero Capella, por licença compulsória excepcional (ATO 366/2022);

HERBERT LADISLAU DE ARAUJO, RG 28.XXX.XXX-2, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Mario Borges Rodrigues Filho, por compensações (ATO 368/2022);

FERNANDO AUGUSTO TONIN DE MEDEIROS, RG 34.XXX.XXX-4, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Diretor de Serviço, do SQC-I, durante o impedimento de Roseleina Girão, por licença para tratamento de saúde (ATO 370/2022);

FERNANDO HENRIQUE MARTINS DA SILVA, RG 43.XXX.XXX-9, ocupante do cargo de Assessor Técnico de Gabinete I, do SQC-I, do QSTC, responsável pelo acompanhamento da execução do Acordo de Cooperação Técnica RGE nº 0256/2022, a que se refere o processo SEI 0001526/2022-21 (ATO 372/2022);

DANILO MOTTA, RG 9.XXX.XXX-X; DANIEL SARDENBERG MONCORVO, RG 3.XXX.XXX-ES e RODRIGO SILVA MENDONÇA, RG 08.XXX.XXX-53, todos do QSTC, para comporem Comissão de Fiscalização e Acompanhamento, objeto do processo SEI 0005325/2021-11, cabendo ao primeiro a gestão do contrato (ATO 373/2022);

DANIEL SARDENBERG MONCORVO, RG 3.XXX.XXX-ES; GILMAR ALMEIDA RODRIGUES, RG 19.XXX.XXX-1; MARCELO FERRAZ REBESCHINI, RG 47.XXX.XXX-6 e WAGNER EDUARDO DE LIMA, RG 16.XXX.XXX-6, todos do QSTC, para comporem Comissão de Fiscalização e Acompanhamento, objeto do processo SEI 0017243/2021-10, cabendo ao primeiro a gestão do contrato (ATO 376/2022).

DESPACHO DO DIRETOR TÉCNICO DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEFERINDO 180 dias de licença-gestante, nos termos do artigo 198, inciso II da Lei nº 10.261/68, com nova redação dada pelo artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 1.054/2008, à servidora ILDE KITADA, RG.20.xxx.xxx-9, a partir de 28/03/2022, SEI-9005488-38.

## DIRETORIA DE MATERIAIS

DM5  
DIRETORIA DE MATERIAIS - SEÇÃO DE LICITAÇÕES - DM-5  
PREGÃO ELETRÔNICO TCE 06/22 – ABERTURA  
Encontra-se aberto o PREGÃO ELETRÔNICO TCE nº 06/22 - Objeto do SEI Processo nº 14291/2021-56, visando à aquisição de computadores com garantia de 36 meses. A sessão pública será realizada por meio eletrônico no site da Bolsa Eletrônica de Compras: [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) (Pregão Eletrônico) com início previsto para 26/04/2022, às 10h. O edital na íntegra será disponibilizado nos endereços eletrônicos: [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) e [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br).

## DIRETORIA DE CONTRATOS E PROJETOS

PROCESSO: SEI Nº 0005325/2021-11  
CONTRATO Nº 17/2022  
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CONTRATADA: MARIA CONSUELO SOARES DA MATA – ME

A Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal [www.imprensaoficial.com.br](http://www.imprensaoficial.com.br)